ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANCA NACIONAL

Lei nº 1.587/80, de 14 de Julho de 1.980.

Concede em enfiteuse, um lote urbano no Bairro Cidade Nova, da área do Patrimônio Municipal dos "QUINGUES", à PRELAZIA DE MARABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido em enfiteuse, à PRELAZIA DE MARABÁ, um lote urbano, localizado no Bairro Cidade Nova, na Praça São Francisco, Quadra 21, Lote nº 08; Limitando-se pelo lado direito ao Sul com o Sr. João Anastácio de Queiroz Filho, pelo lado esquerdo ao Norte limita-se com o Sr. Osvaldil Botini, fazendo frente para o Nascente com a referida Praça, e fundos para o Poente com quem de direito; Medindo 36,00mts. de frente por 46,00mts. nos fundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 14 de Julho de 1.980.

Benedito Orlando de Farias Aguiar
Prefeito Municipal